



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 034 DE 27 AGOSTO DE 2020

**EMENTA:** Disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento individual para arcar com despesas de pronto pagamento, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Glória do Goitá, o regime de suprimento individual para arcar com despesas de pronto pagamento, que não possam se sujeitar ao processo normal das despesas, além de garantir maior dinamicidade ao processo de gestão.

Art. 2º - O regime de suprimento Individual, consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de empenhamento.

Art. 3º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos:

- I. Para pagamento de despesa já realizada;
- II. Para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 4º. É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diversa daquela para a qual foi concedido.

Art. 5º - São despesas, especialmente, processáveis pelo regime de suprimento individual:

I – despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 1,00% (um por cento) dos limites máximos do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da modalidade de licitação convite, constantes na Lei nº 8.666/93;

II – despesas de consumo, manutenção e conservação de Unidades Orçamentárias em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado, quando as circunstâncias não permitirem sua realização pelo processo normal de despesa pública;

III – serviços de terceiros;

IV – despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

V – para atender os serviços de assistência social, nos casos de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – para atender festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete da Prefeita e dos titulares de órgãos e entes da Administração Municipal na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, devidamente motivados e justificados;

VII – para atender despesas com realização de exposições, mostras culturais, artísticas, feiras, simpósios e com a cobertura de eventos e outras situações especiais que ocorrerem fora da sede do Município;

VIII – para atender a alimentação para servidores que estejam realizando serviço de interesse da Administração e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância, devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa;

IX – encargos legais e judiciais decorrentes da aplicação de suprimento de fundos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

X – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa, obedecido o limite indicado no Inciso I deste Artigo.

§ 1º. Para fins deste Decreto, consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exista dotação específica.

§ 2º. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, as aquisições e contratações ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado, em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º. As despesas com alimentação de que tratam o Inciso VIII deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso.

Art. 6º. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º - Os suprimentos individuais serão, previamente, empenhados e autorizados pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - Da solicitação de suprimento individual, deverá constar:

- I – nome, cargo e/ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- II – classificação completa da despesa, por conta do crédito orçamentário;
- III – indicação do valor do suprimento;
- IV – o local ou locais onde será o suprimento;
- V – período da prestação de contas.

Art. 6º - Não será concedido suprimento individual:

- I – a responsáveis por dois suprimentos pendentes de prestação de contas;
- II – para despesas em que a licitação não possa ser dispensada;
- III – para despesas objeto de licitação, ressalvadas as urgentes, cuja aquisição dos materiais seja inadiável, mediante justificativa na prestação de contas.

Art. 9º - Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual.

Art. 10 - É vedada a liberação de mais de um suprimento individual, no mesmo elemento, para a mesma finalidade ou aplicação.

Art. 11 - O prazo para prestação de contas, será de trinta dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Art. 12 - Os documentos de comprovação das despesas, realizadas mediante suprimento individual, deverão:

- I – ter validade fiscal;
- II – conter atesto do responsável pelo suprimento;
- III – ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.

Art. 13 - Na hipótese de não cumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento.

Art. 14 - O saldo não utilizado deverá ser recolhido à conta originária dos recursos, sendo a guia de recolhimento ou comprovante do depósito anexada à respectiva prestação de contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 15 - Considerar-se-á em alcance o servidor que não prestar contas no prazo estabelecido no art. 9º, desta Lei.

Art. 16 - O servidor em alcance terá, automaticamente, descontado, em folha de pagamento, o valor originário do suprimento e da multa prevista no art. 11º desta Lei, e ficará impedido de receber outro suprimento, pelo prazo de 05 (cinco anos).

Art. 17 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 27 de agosto de 2020.

  
**Adriana Dornelas Câmara Paes**  
Prefeita

